

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1581 DE 10/10/2003

DECRETO Nº 11.201/03
de 25 de setembro de 2003

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de São José dos Campos, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei Municipal n.º 1.779, de 12 de fevereiro de 1976,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado no JARDIM SÃO LEOPOLDO - PUTIM, neste Município de São José dos Campos, necessário à implantação do COLETOR TRONCO CAMBUÍ, que integrará o sistema de esgotos sanitários do Município, imóvel esse que consta pertencer a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE, com as seguintes medidas limites e confrontações constantes da planta e memorial descritivo, a saber:

- 01 - IMÓVEL: - Área de terra.
- 02 - PROPRIEDADE: Companhia de Habitação Popular Bandeirante.
- 03 - LOCALIZAÇÃO: Av. José Ignácio Bicudo - Jd. São Leopoldo.
- 04 - SITUAÇÃO: - A faixa está situada entre a Estrada sem denominação, propriedade remanescente da Companhia de Habitação Popular Bandeirante e área verde ao loteamento Jardim Santa Luzia.
- 05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular e com declividade.
- 06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - A medição inicia-se no ponto 01 (coordenadas N = 7429435,3518; E = 415040,7889) localizado em uma cerca de arame, distante 8,12m (oito metros e doze centímetros) de extensão e rumo de 37º05'59"SE situado no canto da cerca de divisa de uma Estrada sem denominação com área verde do loteamento Jardim Santa Luzia. Deste segue no sentido horário com azimute de 62º20'49" e distância de 3,00m (três metros) de extensão confrontando com a Estrada sem denominação até o ponto 02; neste deflete à direita e segue com azimute de 150º47'14" e distância de 57,51m (cinquenta e sete metros e cinquenta e um centímetros) de extensão até o ponto 03; neste deflete à direita e segue com azimute de 168º01'38"

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

e distância de 43,13m (quarenta e três metros e treze centímetros) de extensão até o ponto 04; neste deflete à esquerda e segue com azimute de $134^{\circ}43'21''$ e distância de 75,02m (setenta e cinco metros e dois centímetros) de extensão até o ponto 05; neste deflete à direita e segue com azimute de $141^{\circ}08'33''$ e distância de 108,14m (cento e oito metros e quatorze centímetros) de extensão até o ponto 06, neste deflete à esquerda e segue com azimute de $101^{\circ}59'24''$ e distância de 110,00m (cento e dez metros) de extensão até o ponto 07; neste deflete à esquerda e segue com azimute de $83^{\circ}26'38''$ e distância de 54,10m (cinquenta e quatro metros e dez centímetros) de extensão até o ponto 08; neste deflete à direita e segue com azimute de $123^{\circ}54'25''$ e distância de 68,75m (sessenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) de extensão até o ponto 09; neste deflete à direita e segue com azimute de $147^{\circ}16'23''$ e distância de 24,72m (vinte e quatro metros e setenta e dois centímetros) de extensão até o ponto 10, confrontando com a propriedade remanescente da Companhia de Habitação Popular Bandeirante do ponto 02 ao ponto 10; neste deflete à direita e segue com azimute de $222^{\circ}19'47''$ e distância de 4,14m (quatro metros e quatorze centímetros) de extensão até o ponto 11; neste deflete à direita e segue com azimute de $327^{\circ}16'23''$ e distância de 27,48m (vinte e sete metros e quarenta e oito centímetros) de extensão até o ponto 12; neste deflete à esquerda e segue com azimute de $303^{\circ}54'25''$ e distância de 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) de extensão até o ponto 13; neste deflete à esquerda e segue com azimute de $263^{\circ}26'38''$ e distância de 53,49m (cinquenta e três metros e quarenta e nove centímetros) de extensão até o ponto 14; neste deflete à direita e segue com azimute de $281^{\circ}59'24''$ e distância de 113,15m (cento e treze metros e quinze centímetros) de extensão até o ponto 15; neste deflete à direita e segue com azimute de $321^{\circ}08'33''$ e distância de 107,76m (cento e sete metros e setenta e seis centímetros) de extensão até o ponto 16; neste deflete à esquerda e segue com azimute de $314^{\circ}43'21''$ e distância de 74,17m (setenta e quatro metros e dezessete centímetros) de extensão até o ponto 17; neste deflete à direita e segue com azimute de $348^{\circ}01'38''$ e distância de 45,40m (quarenta e cinco metros e quarenta centímetros) de extensão até o ponto 18; neste deflete à esquerda e segue com azimute de $150^{\circ}47'14''$ e distância de 57,14m (cinquenta e sete metros e quatorze centímetros) de extensão até o ponto inicial 01, confrontando com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante do ponto 11 ao inicial 01, fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 1.835,35 m² (mil oitocentos e trinta e cinco metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo Único. A área de terreno acima descrita, está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n.º 049273-2/03.

Art. 2º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

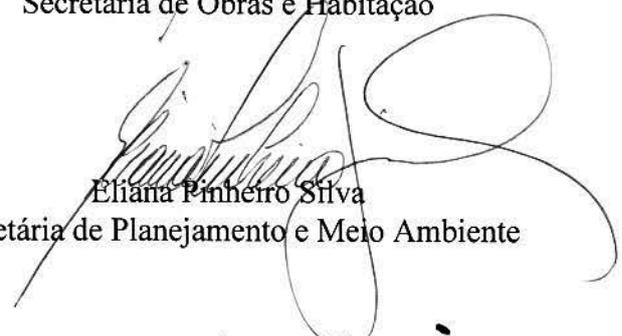
setembro de 2003.

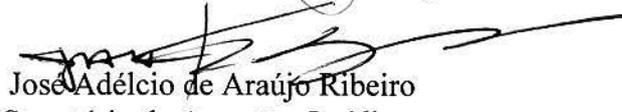
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Maria Rita de Cassia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos